



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

## INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

### AJUSTE DIRETO - BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA COBERTURA DO EDIFÍCIO DA CASA DO ARTESÃO

1. Face à informação prestada pela DSM (Divisão de Serviços Municipais) através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 1798/2015, que junto se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para os efeitos de prévia cativação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: 03/07010408 (Divisão de Serviços Municipais - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Edifícios - Outros) [2013 - I - 4].

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do artigo 19.º do CCP, propõe-se a adoção de um procedimento por **Ajuste Direto**.

4. O Projeto de Execução da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Plano de Segurança e Saúde, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. Trata-se de uma obra não sujeita a projeto, não envolve trabalhos que impliquem riscos especiais e não está sujeita a comunicação prévia de abertura de estaleiro.

5. O Projeto de Execução da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com a alínea f) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP. Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e com uma produção de resíduos da construção e demolição quase nula não se justifica apresentação do referido documento.

6. O Caderno de Encargos da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Programa, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I da portaria 701-H/2008, de 29 de julho. Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida dispensa-se a apresentação do referido documento.

7. A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo.



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

---

DAG/APROVISIONAMENTO

8. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - Vocabulário Principal - 45200000-9 (Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil).

9. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a seguinte empresa:

**ALFREDO BARROSO, LDA.**

NIF - 500 608 504

Av. Do Parque, n.º 560

4920-062 Gondarém - Vila Nova de Cerveira

Telf.: 251 795 592

Fax: 251 795 582

Nestes termos e salvo melhor opinião, propõem-se a aprovação das peças de procedimento (Convite e Caderno de Encargos acompanhado por Projeto de Execução), bem como a abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 25 de novembro de 2015

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vítor Manuel Passos Pereira



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

---

DAG/APROVISIONAMENTO

## DESPACHO

**AJUSTE DIRETO - BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA COBERTURA DO EDIFÍCIO DA CASA DO ARTESÃO**

No uso da competência atribuída no n.º 2 do artigo 29.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo o Convite e o Caderno de Encargos acompanhado por Projeto de Execução respeitante ao procedimento por Ajuste Direto supra identificado.

Proceda-se à abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 25 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira